

O GOVERNISTA.

Sairá esta folha Semanalmente, todos os Sábados, além das vezes, que for mister sair extraordinariamente, e vende-se em casa do seu Redactor, o n.º avulso a 160 rs. ou na Typ.; Assignatura por anno 8\$ por Simestre 4\$ por trimestre 2\$, cada trimestre paga-se ao receber o primeiro n.º, e são gratis os annuncios, e correspondencias dos assignantes.

Saidas, e entradas dos Correios da Capital para diferentes partes.

Bahia. Março 11

Jaicós 3, 18.

13, 28.

P. Imperial; Marvão. e Valença 9; 24. 6, 21.

Parn.º, Per.º Barras, e Campo maior 8; 23. 14. 29

Puty; e S. Gonçalo 13, 28. 1, 16.

Parnagná, e Jeroménha 4; 19. 11, 26.

*Não pôde o despotismo acabrunhar,
A quem a liberdade defendeu,
Até vêr seu partido triunfar.
(Do Redactor.)*

N.º 23.

OLHEIRAS DO PIAUHY, SABBADO 4 DE MARÇO.

1848.

APEDIDO. (1)

Artigo 2.º

Proseguindo no nosso proposito vamos entrar em uma questão de interesse da Fazenda Provincial, e de particulares, que outr'ora prestarão serviços a Provincia; como praças do corpo de Policia, a qual tem tomado uma face amiaçadora dos cofres, e até de descontentamento dos pretendentes para com alguns empregados da administração, que pugnão á levar essa questão ao devido ponto de intelligencia; sobre maneira que só se pague a quem se dever; e nem mais nem menos do que se dever: esse procedimento que deveria ser louvado, parece que pelo contrario vai produzindo uma sensação desagradavel dos que veem seus paços embaraçados por exigencias alias justas: é por tanto preciso que a opinião publica se inteire do negocio; e decida para que lado pende a balança da razão.

Da Publicação e analyse dessa questão deve provir: 1.º emendar-se o erro em que labora a Administração por enganada intelligencia dada a legislação sobre a materia: 2.º conhecer cada um dos interessados o direito que lhe assiste: e 3.º aliviar a administração do cardume de pretendentes, que afflue a ella, sem exame do seu direito, e muitas vezes com

(1) Este artigo, que é um seguimento do 1.º publicado no n.º 2 desta folha, está á imprimir desde Outubro do anno passado: razões occorrerão, que obrigarão a essa demora.

pretensões exageradas, e sem documentos legitimos, occasionando voltarem dessaboriados, por verem frustrados os seus calculos. Com estas, vistas, que nos parecem razoaveis, vamos incetar o trabalho.

Acriação do Corpo de Policia da Provincia data de 25 de Junho de 1835; desde então até Abril de 1846 nunca as praças de pret receberam gratificação de voluntario: entrando porem no Comandó interino do Corpo o Capitão Miguel Ferreira Cabral, passou devidamente á contemplar nos pretts esse vencimento, o que despertou a ideia de ser elle devido. Em 23 d'Outubro de 1846 surgirão os primeiros pretendentes na casa; remontando o seu pedido á criação do Corpo: Por essa occasião a 2.ª Secção, entrando em minucioso exame da legislação, informou, que os pretendentes só podião ter direito incontestavel a semelhante vencimento da publicação da Lei n.º 158 de 20 de Setembro de 1843: não obstante porem, sem que fosse ouvido o Procurador Fiscal nesse ponto essencialmente de direito, resolveo a Presidencia em Junta, que—a Legislação-Provincial assegurava aos Soldados de Policia voluntarios o meio soldo que tem os de 1.ª L.ª; e por tanto procedesse a contadoria nesse sentido aos seus calculos—Este erro do Sr. Dr. Zacarias, nascido não só de sua percipitação e de seu egoismo, que impedia de sujeitar as suas erradas opiniões a melhor juizo, como do pouco zello que despendia nos negocios da Fazenda da Provincia, particularmente depois que

tudo nelle são meios electoraes, deo lugar a contarem-se taes gratificações de 6 de Outubro de 1835, data da Lei geral n.º 54, que as conferio as praças voluntarias de 1.ª L.ª. Em Sessão de 10 de Setembro deste anno, Presidida pelo Ex.º Sr. Dr. Marcos Antonio de Macedo, foi aquella resolução de seu antecessor alterada, para que se contasse somente as taes gratificações de 10 de Setembro de 1836, data da publicação da 2.ª Lei Provincial de fixação do Corpo de Policia, sob n.º 57.

Permitta-nos S. Ex.ª, a quem prestamos todo o apoio, cujas decisões respeitamos, por considerá-las nascidas da boa fé, e nunca de firme propósito de fazer valer as suas ideias contra a razão, que offereçamos algumas considerações, que nos parece deverem calar no animo bem intencionado de S. Ex.ª a convicção, de que outra é a reforma que carece aquella resolução do Sr. Dr. Zacarias; e (releva que digamos) que S. Ex.ª de momento não profundou os pontos complicados da legislação relativa ao negocio, aos quaes chegando, confiamos que convencido da justiça, fará desaparecer o engano em que se labora, e preservará a Fazenda Provincial de uma despesa illegal, e avultada.

Examinemos esses pontos.

O art.º 7.º da Lei n.º 13 de 25 de Junho de 1835, que criou o Corpo de Policia da Provincia, diz— O Sarg. Ajud., o sarg. quartel-mestre, e os mais officiaes inferiores, cabos cornetas, e soldados terão igualmente o mesmo soldo, etape, fardamento, quartel, e hospital, como tem os de 1.ª L.ª do exercito na arma de caçadores — Da disposição desta Lei vê-se, que taxando ella os vencimentos que devião ter as praças de pret de Policia nas palavras — soldo, etape, fardamento, quartel, e hospital, como tem os de 1.ª L.ª — exclui quaes quer outros, que por ventura tivessem, ou viessem a ter as praças de 1.ª L.ª no anco da Ley, sendo obvio em tal caso, que para as praças de Policia perceberem os vencimentos excluidos carecia que Leis Provinciaes posteriores o determinasse expressa ou genericamente.

Isto posto continuemos.

Em 6 d'Outubro do mesmo anno de 1835 foi promulgada a Lei-geral n.º 54, cujo art.º 1.º diz—os voluntarios perceberão mais meio soldo até a praça de sargento—Lei posterior declarou que o meio soldo é simplesmente o da 1.ª praça. Ninguém com razão dirá que os voluntarios de Policia, por virtude d'aquella Lei

n.º 13 de 25 de Junho, devão gosar do direito do meio soldo dado aos de 1.ª L.ª em 6 de Outubro, porque alem de estarem taxados os vencimentos da Policia, seria querer que o Legislador-Provincial advinhasse em Junho, o que o Legislador-Geral tinha de fazer em Outubro do mesmo anno: apesar disso o Sr. Dr. Zacarias assim o declarou por seu despacho; e a Provincia, por um erro tão crasso, tem sofrido o desfalque de suas rendas, d'este artabarradas! E' por tanto manifesto que semelhante resolução só poderia passar, ou por malpencada, ou por caprichosa vontade de prejudicar a Fazenda com vistas fucturas; tanto mais gravosas quanto foi a resolução tomada contra o voto de um membro da Administração, e sem ser ouvido outro, a quem a Lei incumbê dar o seu parecer por escripto em negocios que versarem sobre execução de Lei, sem o que não poderão ser decididos: § 1.º do art.º 12 do Regulamento n.º 3 de 23 d'Agosto de 1844, para execução da Lei Provincial de 21 do mesmo mez, n.º 171. No 1.º caso, não reformar essa resolução foi orgulho mal entendido de querer sempre sustentar erros palmares, para se não abaxar diante do pençamento acertado de quem quer que o emittasse contrario ao seu; e no 2.º, deixá-la vogar, é por certo uma dessas brilhaturas criminosas das muitas com que queria o Sr. Dr. Zacarias chegar a representação Nacional!

Prosegamos.

Em 10 de Setembro de 1836 foi publicada a Lei Provincial n.º 57 de 6 do mesmo mez, fixando a força de Policia para 37 a 38, com execução desde logo. Essa Lei no fim do art.º 4.º manda, que o Corpo vença os soldos e mais vantagens permittidas por Lei. Destas ultimas palavras não se deve, nem se pode entender que essa Lei se refira a Leis geraes, por que dellas não fez menção expressa, nem mesmo generica; consequentemente a referencia tende tão somente a Leis-Provinciaes relativas aos vencimentos do Corpo, quaes são a Lei n.º 13 de 25 de Junho de 1835, que taxa quaes os vencimentos das praças de pret delle, e a Lei n.º 33 de 26 d'Agosto de 1836, que dispõe sobre vencimentos dos Officiaes; tempo de serviço de recrutados, e voluntarios; supriemento de doentes no hospital &; e em nosso entender essa Lei continua a excluir o favor dado aos voluntarios de 1.ª L.ª pela Lei-geral n.º 54 de 6 d'Outubro de 1835, tanto per não estar esta Lei comprehendida naquella

referencia, pelas razões expendidas, como pôde quando se queira forçar a intelligencia de semelhante referencia a ponto de incluí-la, veremos que adiante se offerecem embaraços que transtornão tal intelligencia, ou interrompem o effeito della. Acreditamos porem que essa referencia motivou a resolução tomada pelo Ex. m.^o Sr. Dr. Marcos, que nos parece reformavel pelas razões que vão seguir.

A Lei n.^o 72, de 19 de Setembro de 1837 fixando a força para 38 a 39, quer que ella seja a mesma decretada na Lei de 6 de Setembro de 1836, ficando em vigor as de 25 de Junho de 1835; e a Lei n.^o 85 de 19 de Setembro de 1838, que fixa a força para 39 a 40, diz apenas, que será a mesma decretada na Lei de 6 de Setembro de 1836, n.^o 57. Ora, aqui temos nós duas Leis revivendo as disposições das Leis de 25 de Junho de 1835, e 26 d'Agosto de 1836, que excluem a disposição da Lei-geral n.^o 54 de 6 d'Outubro de 1835, como fica demonstrado: logo, ainda dada a intelligencia de que a Lei n.^o 57 de 6 de Setembro de 1838 se refira a essa Lei-geral, segue-se que estas duas, revivendo a de 25 de Junho n.^o 13, anterior a ella, que taxa os vencimentos das praças de pret, interrompem o favor que por virtude da citada Lei-geral. querem applicar as praças de Policia. Eis pois um primeiro embaraço, que vem prejudicar a resolução de 10 de Setembro deste anno. Mas nós, que não concedemos essa applicação, continuamos apenas que por enquanto o Legislador Provincial não quiz dar aos voluntarios de Policia aquella vantagem, bem como deixou de dar, desde a criação do Corpo, outras muitas aos Officiaes e praças delle, como sejam gratificações addicionaes, e de campanha, bestas de bagagem, rações de vinho, &c.

A Lei n.^o 100 de 30 de Dezembro de 1839, que fixou a força para 40 a 41, faz uma referencia igual a de n.^o 57; isto é: que o Corpo vença os soldos, e mais vantagens permitidas por Lei: vigorão por tanto a respeito desta as razões dadas sobre aquella.

As Leis n.^o 115 de 9 d'Outubro de 1840; n.^o 132 de 2 d'Outubro de 1841; e n.^o 139 de 28 de Novembro de 1842, fixando a força para 41 a 42, 42 a 43, e 43 a 44 despoem: a 1.^a no art. 5.^o, que os Soldados terão o soldo, vencimentos, e mais vantagens dos de 1.^a L.^a do exercito, segundo o disposto no art. 7.^o da Lei de 25 de Junho de 1835, combinado com o art. 6.^o da Lei de 26 d'Agosto de 1836, n.^o 33; a 2.^a, que fica em vigor a Lei n.^o 115, de que acabamos de tratar: e a 3.^a no art. 3.^o,

que o soldo e mais vantagens dos Officiaes, e praças do Corpo serão regulados pelas Leis Provinciaes de 25 de Junho de 1835, 26 d'Agosto de 1836, e 9 d'Outubro de 1840.

Aqui temos novos embaraços á resolução citada de 10 de Setembro; porque estando demonstrado, que a Lei de 25 de Junho n.^o 13 limita os vencimentos a — soldo, etape, fardamento, quartel e hospital — fica evidente, que a referencia dessas trez ultimas Leis se restringe, quanto as praças, a esses vencimentos, e não mais; tom a combinação porem do disposto no art. 6.^o da Lei n.^o 33 de 26 d'Agosto, que diz—Os doentes serão supridos pelos Cofres Provinciaes com remedios, dieta, e o mais necessário para seu curativo, suspendendo-se os vencimentos as praças de pret, e meio soldo aos Officiaes. — Consequentemente até aqui nem uma Lei Provincial, nem expressa nem tacitamente, dá direito ao meio soldo de voluntario as praças do Corpo de Policia; antes todas excluem essa ideia; porque quando alguma, como a de n.^o 115 de 9 d'Outubro de 1840, fala genericamente nas mais vantagens da 1.^a L.^a do exercito, lá vem logo o — 2.^o disposto no art. 7.^o da Lei de 25 de Junho de 1835 — que afasta toda outra ideia que não seja a de — soldo, ctape, fardamento, quartel, e hospital, como tem os de 1.^a L.^a do exercito na arma de caçadores —; e esse — como tem — deve ser sempre entendido n'aquelle tempo, em o qual não existia a Lei-geral n.^o 54 de 6 d'Outubro de 1835.

De quanto temos relatado logicamente se conclui, que os voluntarios de Policia não tem direito ao meio soldo, nem conforme a resolução de 23 d'Outubro de 1846, nem segundo a de 10 de Setembro deste anno, em razão de que a 1.^a remonta esse direito a 6 d'Outubro de 1835, e a 2.^a o faz partir de 10 de Setembro de 1856, e ambas combatidas como se achão com a combinação e exame da Legislação, carecem desapparecer, por laborarem em engano prejudicial a Fazenda.

(Continua.)

ELEIÇÃO PROVINCIAL

Resultado de todas os Collegios da Provincia, em que, de 221 eleitores, comparecerão somente 195, sendo os 26 faltos 15 governistas, e 11 opposicionistas. Obtiverão votos.

Os Srs.

1 José Mauricio da Costa Pestana... 119.

2	Livio Lopes Castello-Branco e Silva.	118.
3	Fernando da Costa Freire.	113.
4	José Francisco de Miranda Ozorio.	113.
5	Dr. Jesuino de Souza Martins.	112.
6	Dr. Candido Gil Castello-Branco.	111.
7	Padre Francisco d'Oliveira Gomes.	109.
8	Francisco Florindo de Sousa Castro.	108.
9	Antonio Lioncio Pereira Ferraz.	108.
10	Joaquim Antonio de Moraes.	106.
11	José Candido d'Aguiar.	105.
12	Dr. Carlos de Sousa Martins.	103.
13	Pedre José Rolino Soares Valamira.	102.
14	Silvestre José da C. Cas. 1.º Branco.	99.
15	Padre Ignacio Ribeiro e Mello.	98.
16	Padre Francisco José Nogueira.	98.
17	Miguel Carvalho Castello-Branco.	98.
18	Justino José da Silva Moura.	97.
19	Antonio Fernandes de Vasconcellós.	97.
20	José Rodrigues de Miranda.	97.

Imediatos.

João Antonio Vaz Portella.	92.
Dr. Simplicio de Souza Mendes.	87.
José da Cunha Lustrosa.	85.
Ernesto José Baptista.	83.
José Lourenço de Britto.	82.
Dr. Manoel Joaquim Bahia.	81.
Miguel Henriques de Paiva.	81.
Francisco Mendes de Sousa.	80.
Theotonio de Sousa Mendes.	80.
Dr. Antonio Francisco de Salles.	79.
Padre Francisco de Paula da Silveira.	78.
Antonio João Baptista Ferreira.	76.
Padre Claro Mendes de Carvalho.	74.
Benedicto Ferreira de Carvalho.	74.
João Bernardo d'Azevedo Braga.	73.
Antonio Lopes Teixeira.	71.
Dr. Angelo Custodio d'Araujo Bacellar.	70.
Dr. Rodrigo José Mauricio.	70.
José Mendes Vieira.	68.
Dr. José Servio Ferreira.	67.
Tiberio Cesar Burlamaque.	39.
Lourenço Ant.º Marreiros Cast.º-Branco.	31.
Dr. Luiz Lopes Castello-Branco.	27.
Padre Manoel José Ribeiro Soares.	16.
Thomaz d'Aquino Ozorio.	12.
Padre José Vicente Pereira.	12.
Padre Domingos de Freitas Silva.	10.
Dr. Antonio de Sousa Mendes.	9.
Dr. Candido José Casado Lima.	7.
Padre José Joaquim Ferreira de Mello.	7.
Dr. Carlos Luiz da Silva Moura.	7.
Albino Borges Lial.	5.

João Gomes Caminha.	4.
Jesuino José Baptista.	4.
Manoel Marques dos Rêis.	3.
Elias de Sousa Martins.	3.
José Rodrigues Coelho.	3.
Valentim Pereira da Silva.	3.
Francisco Cavalcanti de Goveia.	2.
Lodgerio de Moraes Rego.	2.
Padre Marcos de Araujo Costa.	1.
José Ferreira de Carvalho.	1.
Dr. Antonio Borges Lial Castello-Branco.	1.
Dr. Francisco Xavier Cirqueira.	1.
Fernando José Ferreira.	1.
Raimundo Ferreira Castello-Branco.	1.
Firmino José Rosa.	1.
Benedicto Crescencio Tavernard.	1.
José Francisco Nogueira.	1.
Padre Joaquim Jussolino Vireato Formiga.	1.
João Baptista Pereira Ferraz.	1.
Felix Pereira da Silva.	1.
Padre Manoel Cavalcante de Barros.	1.
João Martiniano Fontanelles.	1.
Pedro de Britto Passos.	1.
Diogenes Benicio de Mello.	1.
Antonio Luiz de Mello.	1.
Simplicio Caeiro de Resendes.	1.
Custodio Lopes Duarte.	1.
Prudente Rodrigues de Carvalho.	1.
José Mendes da Rocha.	1.
Ladisláo da Costa Portella.	1.
Raimundo Rodrigues de Souza.	1.
Padre Antonio Cavalcante d'Albuquerque.	1.
Padre João de Sousa Martins.	1.
Domingos Dias da Silva Henriques.	1.
Mariano de Carvalho Castello-Branco.	1.
Leonardo de N. S. das Dores de Castello-Branco.	1.

ANNUNCIO.

Ignacio José de Faria Atahide, declara, que tendo fugido de seu parente o Tenente Coronel Jozé Ignacio de Queiroz da Provincia do Ceará em 17 de Dezembro de 1845, um escravo, crioulo de nome Andre, de 28 a 30 annos de idade, alto, cheio do corpo, com um talho em cima de uma das sobranceiras procedido de um coice de cavallo, e outro talho em cima de uma espada, procedido de ponta de páo, barbado, nariz proporcionado, pernas finas e tortas, e pés grandes, condusio em sua companhia uma mulher de nome Anastacia, e uma cabocola de nome Luiza; e podendo acontecer que esse escravo exista nesta Provincia, roga o annunciante a quem o apprehender, que a elle se derija nesta Cidade, que recompensará ao apprehensor, e mesmo venderá o dito escravo, para o que se acha authorisado.

SABBADO 4 DE MARÇO DE 1848.

PARTE OFFICIAL.

Presidencia da Provincia.

Expediente do dia 23 de Novembro de 1847.

Officio ao Juiz de Direito da Comarca de Parnahiba, que fica inteirado de tudo que communica em seu Officio de 28 do mez findo.

— Ao mesmo, que fica expedida a conveniente ordem para prestar se lhe a ordenança que pede em seu officio de 29 do mez findo.

— Ao Comandante Superior, que dê suas ordens para ser auxiliado o serviço da Guarnição desta Cidade com mais hum subalterno da G. N. deste Municipio.

— Ao Chefe da 5.ª Legião da G. N. que fica inteirado do que lhe communica em seu officio de 11 do corrente.

— Ao Delegado de Campo maior, que bastante dolorosa he a noticia que dá em seu officio de 11 do corrente, do incendio que teve lugar na noite do dia 9 na casa da Camara, de que resultou destruição do predio, e algumas victimas; e que fica inteirado de tudo o mais que expende em seu citado officio.

— Ao Delegado de Policia das Barras, approva haver annuido á requisição que lhe fez o Comandante do Destacamento para mandar vir, para ahí, os utencilios belicos que se achavão na Povoação do Estanhado, e bem assim o mais que expende em dito officio.

— Ao Subdelegado da mesma Villa, que fica inteirado de ter entrado em exercicio do dito cargo no dia 26 de Outubro findo, como participa em seu officio de 31 do mesmo mez.

— A' Camara Municipal da Cidade de Parnahiba. — Bem obrarão Vms. quando eliminarem da lista dos Juizes de Paz dessa Parochia os Cidadãos Francisco Joaquim da Costa, e José Antonio Marques, e juramentarão a mais dous para preencher o n.º legal, por haverem aquelles acitado e exercido o cargo de Supplentes do Juiz Municipal, cuja incompatibilidade bem se manifesta do Imperial Aviso de 8 de Março deste anno, o que lhes communico em resposta ao seu officio n.º 82 de 25 do mez passado, e para sua intelligencia.

— Bem claro he o Aviso de 8 de Março deste anno expedido pela Secretaria d'Estado

dos Negocios do Imperio, por isso tendo Vm. acitado, e exercido o cargo de Supplente do Juiz Municipal não podia rehavere o 1.º cargo que expressamente renunciou, sem nova eleição, não lhe podendo servir de argumento o ter Vm. pedido sua dimissão do 2.º, nem neste caso se pode dizer que o dito Aviso exerce effeito retroactivo, por quanto huma vez renunciado hum cargo fica o Cidadão inhabilitado para o servir em quanto não he eleito ou nomeado de novo. Tenho assim respondido o seu officio de 15 de Outubro, para sua intelligencia, e governo.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo da Provincia do Piahy 25 de Novembro de 1847 Marcos Antonio de Macedo. — Sr. Antonio Joaquim da Costa.

Dia 24.

— Ao Director da Instrucção Publica da Villa de Marvão, que avista da informação, e do exame que fez a appositora á Cadeira de 1.ª Letras da mesma Villa, Maria Anna Felicia de Jesus Assiz Barbosa, nesta data a nomeia para exercer interinamente a dita Cadeira.

— Ao Inspector da Thesouraria Provincial, communicando a nomeação acima.

— Ao Delegado de Policia de Principe Imperial, em resposta ao officio de 5 de Outubro ultimo, que approva o que deliberou a respeito de João Luiz Gomes, que pediu praça voluntariamente; porem que não continue assentar praça em pessoa alguma sem preceder authorisação da Presidencia.

— Ao Delegado de Policia de Viçença, em resposta ao seu officio de 12 do corrente, que fica inteirado de tudo quanto occorreu na epocha da eleição primaria, e das medidas que tomou para evitar que fosse alterado o socego publico da dita Villa.

— Ao Juiz de Paz, Presidente da Mesa Parochial da mesma Villa, que fica sciente do que a respeito da mesma eleição primaria, expende em seu officio da referida data.

Dia 25.

— Ao Coronel Chefe da 8.ª Legião, communicando a remoção do Tenente da 4.ª Companhia do 1.º B. talhão de Guardas Nacionaes do Puty Manoel de Araujo Costa para Tenente Ajudante do Promotor, Felix Ribeiro da Silva Tenente Ajudante do Promotor para Tenente da dita Companhia.

Dia 27.

— Ao Dr. Juiz Municipal dos Termos de Oeiras e Valença para informar se no processo instaurado na Villa de Valença por motivo das pancadas nas pessoas de Elias Monge e sua Irmã Izabel, sahirão pronunciados alguns dos soldados do destacamento que se achava estacionado na dita Villa.

— Ao Delegado de Policia de S. Gonçalo. Informe Vmc. logo que este receber, qual foi o resultado do processo instaurado nessa Villa por motivo do espancamento e ferimentos que ahi tiverão lugar em a noite de 5 de Outubro ultimo, em que tomarão parte o Sargento Luiz Gonçalves Meirelles, e diversas praças de policia, das quaes duas e o dito Sargento foram por Vmc. remettidos para esta Cidade, aonde ainda se acha preso o mesmo Sargento, afim de que esta Presidencia possa resolver á tal respeito, como for de justiça.

Dia 29.

— Ao 1.º Supplente do Juiz Municipal de Valença, que não tendo Francisco José d'Araujo Costa tirado o título de 2.º Supplente do dito Juizo, para que fora nomeado a 28 de Setembro do anno passado, está demittido, sendo nomeado para o substituir Manoel Joze Nogueira.

— Ao Inspector Administrador d'Administração de Fazenda Provincial, comunicando estar marcada a gratificação de 3000 rs. annuaes ao Batedor da Typographia Provincial, para servir de Impressor, durante o empedimento deste.

Dia 30.

— Participou-se ao respectivo Administrador da Typographia.

1.º de Dezembro de 1847.

— A Camara Municipal de Oeiras, que approva as arrematações dos dizimos de Miuças de seu Municipio, relativos as ribeiras do Canindé, e Agreste, pelo preço de 157000 rs offerecido por Lourenço Justiniano d'Oliveira, e as do Itahim, Guaribas, e Riachão pelo de 37500 rs. offerecido por Francisco José Fernandes d'Almeida, sob as fianças, e condições constantes de seus dous officios, de hoje, que ficam assim respondidos.

— Ao Dr. Chefe de Policia. — Campre que Vmc. faça á esta Presidencia hoje mesmo, a participação dos crimes commettidos no mez anterior, assim como dos conflictos de jurisdicção, para que sejam levados ao conhecimento do Governo de S. M. O Imperador.

— Ao Inspector d'Administração de Fazenda Provincial, para se pagar a Joaquim dos Anjos Moreira a quantia de 25000

rs. por elle despendida, em o mez de Novembro findo, com o sustento dos escravos da Nação occupados nas obras publicas desta Cidade.

Dia 5

— Ao Delegado de Policia do Termo de Jaicoz, em resposta ao officio de 25 de Novembro, findo que foi summamente sensivel a communicação que fez da tentativa de morte contra sua pessoa, de que felizmente escapou, praticada por Benenicto Raimundo dos Santos, na madrugada do dia antecedente; esperando avista das providencias que ha dado, seja capturado o perpetrador de tão atroz delicto. Não he possivel substituir já as praças do destacamento, como pede, pela falta absoluta que ha dellas; porem não tardará attentas as ordens expedidas a tal respeito.

Dia 5.

— Varias queixas tem subido aminha presença contra essa Meza, por não ter ella até o presente concluido a apuração dos votos para os eleitores desta Parochia. Quando a lei deixou de consignar tantas horas por dia para os trabalhos da apuração dos votos foi sem duvida por não saber se calcular a sua extensão, entretanto devendo ser os mesmos trabalhos consecutivos, e havendo um mez de perneio, entre as eleições primarias, e as secundarias ninguem se lembraria que nesse espaço de tempo huma Mesa Parochial deixasse de fazer a apuração, a não ser por causas extraordinarias; porisso cumpre recommendar aos membros dessa Meza para que apresentem o resultado da apuração em tempo conveniente, afim de não serem prejudicadas as eleições secundarias que devem ter lugar a 7 do corrente, sob pena de multa na forma do artigo 126 n.º 5, da Lei Regulamentar das eleições.

Deos Guarde a Vmes. Palacio do Governo da Provincia do Piahy 5 de Dezembro de 1847 — Marcos Antonio de Macedo — Srs. Presidente, e mais membros da Meza Parochial d'Oeiras.

Dia 6.

— Ao Administrador da Typographia Provincial, que fica authorisado para despende a quantia de 320 rs. com pessoa que sirva de Batedor, em cada dia que este substituir o Impressor.

— Ao Inspector da Administração Provincial communicando a authorisação acima.

— Ao mesmo, communicando, que, por Portaria desta data, estão suspensos dos seus Empregos na forma da Lei, por espaço de 3 mezes, o Official maior da Secretaria do Governo, Francisco Mendes de Sousa,

e o Official da mesma Benedicto Creseencio Tavernard, assim como o 2.º Escripturario dessa Administração Raimundo Ferreira Castello branco, e o 3.º Antonio Claudio Soido.

— Ao Director da Commissão liquidadora de contas Provinciaes, que Raimundo Ferreira Castello branco está dimittido do lugar de membro da mesma Commissão, sendo nomeado para o substituir Simplicio Olimpio de Moraes.

Communicou-se ao Inspector d'Administração de Fazenda Provincial.

— Ao Inspector da Thesouraria Geral, que, visto achar-se esgotada a rubrica para a despesa com a Guarda Nacional no corrente exercicio de 1847—1848, pague sob sua responsabilidade o que se dever ao Instructor parcial da G. N. de Principe Imperial, Victorino Cardoso da Silva, e ao de Campo maior Belisario Luiz Gonsaga.

Dia 6.

— Ao Administrador do Correio para apromptar hum Estafeta extraordinario, para seguir hoje mesmo com officios ao Exm.º Presidente do Maranhão,

Dia 7.

— Tendo se terminado a licença, em virtude da qual se acha Vmc. nesta Cidade ordeno-lhe mui positivamente para que se recolha com brividade ao seu Corpo na Provincia do Maranhão, sob pena de desobediencia. Deos Guarde a Vmc. Palacio do Governo da Provincia do Piahy 7 de Dezembro de 1847. — *Marcos Antonio de Macedo.* — Sr. Major Antonio de Sousa Mendes.

— O Presidente da Provincia tendo em vista o cumprimento da Lei Regulamentar das eleições, e deixando esta de ser satisfeita no Cap. 3.º do Tit. 2.º por não haver a Meza Parochial desta Cidade terminado a apuração dos votos até a presente data, dando por isso motivo a não se poder reunir o Collegio eleitoral na forma do Cap. 1.º do Tit. 3.º: resolve multar a referida Meza na quantia de 150\$ rs. repartidamente pelos seus membros Raimundo Marcellino Brandão, Raimundo José de Queiras, José Ignacio de Jesus Madeira, José Francisco Nogueira, e Leoncio José de Moraes, conforme o disposto no § 1.º n.º 5 do art. 125 da Lei citada. Façam-se as communicoens necessarias. Palacio do Governo da Provincia do Piahy 7 de Dezembro de 1847. — *Marcos Antonio de Macedo.*

Fizerão as convenientes communicoens.

— A' Camara Municipal d'Oeiras, em

resposta ao officio do 1.º do corrente, em que pede o consenso para a arrematação de terrenos, se declara, que cumpra a Camara o que se lhe observou em officio de 9 de Outubro ultimo, para então a Presidencia dar a approvação pedida em o dito officio.

— Ao Administrador do Correio. Sendo provavel, em consequencia da nova linha de Correios, que na Agencia do Juazeiro, na Provincia da Bahia, haja correspondencia da Corte para esta Capital; cumpre que Vmc. dê suas providencias para que amanhã, ás 5 horas da tarde, parta hum Estafeta a receber na dita Agencia, e conduzir para aqui, a correspondencia, que nella se achar.

— Ao mesmo, que nesta data se concede 5 mezes de licença, para tratar de sua saude, a Francisco Antonio Piahylyno, Agente do Correio de Jicoz.

— Ao Dr. Director da Instrucção Publica da Comarca de Oeiras, que se concedeo ao mesmo Piahylyno a dita licença como Professor de 1.ª letras da referida Villa.

Communicou-se ao Inspector da Thesouraria de Fazenda Provincial.

— Ao Inspector da Thesouraria Geral, para se entregar ao Comandante de destacamento de Fusileiros o azeite e fio d'algodão constante do pedido junto.

— Ao Inspector da Administração de Fazenda Provincial identico ao Comandante interino do Corpo de Policia.

— O Presidente da Provincia tendo em consideração o modo intolito e desrespeitoso com que o Delegado de Policia desta Capital, José Lourenço de Brito, se portou assignando hum papel com o titulo de protesto, em que se irrogão calumnias e injurias á primeira authoridade da Provincia, tem deliberado suspendel o, e effectivamente o suspende do exercicio do dito cargo para ser processado na forma da Lei. Pela Secretaria se expeção as ordens necessarias. Palacio do Governo da Provincia do Piahy 7 de Dezembro de 1847. — *Marcos Antonio de Macedo.*

Communicou-se ao Dr. Chefe de Policia para seu conhecimento, e fazer sentir ao dito Brito.

— Tendo os Empregados publicos Francisco Mendes de Sousa Official maior da Secretaria do Governo, Benedicto Creseencio Tavernard, Official da mesma, Raimundo Ferreira Castello branco, 2.º Escripturario d'Administração de Fazenda Provincial, Antonio Claudio Soido, 3.º Escripturario, e o Delegado de Policia José Lourenço de

Brito, dirigido insultos, calumnias, e injurias contra a primeira Authoridade da Provincia em razão de seu emprego, usando de amiaças para conseguirem actos illegaes para que a Presidencia não se acha authorisada; remetto a Vmc. o requerimento e protesto, em que atrevidamente, e sem o menor vislumbre de civilidade os ditos Empregados, esquecidos de que são immediatos na ordem cathorica dos empregos, se tem deslisado da scenda que devem trilhar as pessoas de educação, introduzindo dest'arte a immoralidade tão pernicioza á sociedade, afim de que Vmc. promova o competente processo na forma da Lei. — Deos Guarde a Vmc. Palacio do Governo da Provincia do Piahy 7 de Dezembro de 1847. *Marcos Antonio de Macedo*, — Sr. Dr. Jesuino de Sousa Martins, Promotor Publico interino desta Comarca.

Dia 8.

— A' Meza do Collegio Eleitoral da Parnahiba, accusando a recepção da acta authentica da eleição para Deputados Geraes:

Dia 9.

— A' Parochial da Villa de Peracuruca, que foi recebida a acta da eleição primaria do respectivo Collegio.

— A' da de S. Gonçalo, identico.

— A' mesma, agradecendo a felicitação que lhe dirigio em data de 2 de Setembro ultimo, pela sua nomeação e posse da Presidencia da Provincia.

— A' Camara Municipal de Principe Imperial, que fica inteirado de tudo quanto menciona em sua representação de 5 de Outubro ultimo, para tomal-a na devida consideração; e que á Camara cumpre passar attestado de frequencia ao Parocho da sua Freguezia, sempre que elle não se ausente d'ella sem a competente licença.

— A' Camara Municipal de Valença, approvando a arrematação dos disimos de Miunças da Ribeira do Sambito pelo preço de 100\$500 rs. offerecidos por Rainaldo Pereira d'Abreo Bacellar, sob fiança de Angelo Custodio Leite Pereira.

— A' de Peracuruca, agradecendo a felicitação que lhe dirigio aos 6 de Novembro ultimo pela sua nomeação e posse de Presidente da Provincia.

— A' de Principe Imperial, em resposta ao officio do 1.º de Setembro ultimo, se declara que envie copia do Termo da arrematação dos Dizimos de Miunças de seu Municipio para ávista delle deliberar sobre a approvação que pede da dita arrematação.

— Ao Tenente Coronel Chefe do 2.º Batalhão da G. N. d'Oeiras, que se concede ao Capitão José Pereira Nunes, instructor de seu Batalhão, hum mez de licença com vencimento da respectiva gratificação para tratar de sua saude.

Communicou-se ao Inspector da Thesouraria Geral.

— Ao Inspector d'Administração de Fazenda Provincial, que nesta dacta se concede ao Escripturario Archivista da Secretaria do Governo José Pereira Nunes, hum mez de licença com seus vencimentos para tratar de sua saude.

— Ao mesmo se remette o contracto celebrado por Alexandre Ribeiro Mello, com o Presidente aos 20 de Novembro findo, afim de que inteirado de quanto nelle se contem, lhe dê execução na parte que lhe toca.

— Ao mesmo para se entregar ao Professor de primeiras letras da Capital os generos constantes do incluso pedido, que se fazem percisos na sua aula.

— Ao Inspector da Thesouraria Geral para se entregar ao Alferes Ignacio Joze de Faria Ataide, encarregado dos Armazens d'artigos bellicas a quantia de 10\$200 despendida com as salvas dos dias hum e dous do corrente mez.

— Ao mesmo em resposta ao officio de 18 de Setembro ultimo que he de justiça pagar-se ao Instructor da G. Nacional de Marvão a respectiva gratificação, visto que a falta que havida de elle dar instrucção tem sido por motivos muito alheios de sua vontade.

— A Francisco de Resende Salles que concede a demissão que pede em seu officio de 15 de Novembro findo do cargo de Subdelegado de Policia do Termo da Parnahiba.

Communicou-se ao Dr. Chefe de Policia para propor quem o substitua ao dito Salles.

— Ao Delegado de Policia de Campo-maior, que approva a deliberação que tomou a respeito de aquartelar o destacamento da Villa, como expõe em seu officio de 5 de Novembro findo.

— Ao Dr. Chefe de Policia para propor quem substitua a Joaquim Antonio de Moraes, no Cargo de 1.º Supplente do Subdelegado de Policia desta Cidade, que nesta data se concedeo demissão que pedio do dito Cargo.

— Fico de posse do officio que Vmc. me dirigio em data de 12 do mez findo, em que me communica ter-se concluido nessa Cidade a eleição primaria no meio da maior tranquillidade, e a com a mais perfeita liberdade dos votantes dessa Parochia. Deos Guarde a Vmc. Palacio do Governo da Provincia do Piahy 9 de Dezembro de 1848. — *Marcos Antonio de Macedo*. — Sr. Francisco Florindo de Souza Castro Delegado de Policia do Termo da Parnahiba.

— Ao mesmo, em resposta ao seu officio de 14 do mez passado, que trata do aluguel da casa, que serve de quartel do destacamento da Cidade, se declara que proceda em conformidade das ordens da Presidencia dirigidas á Delegacia óra a seu cargo.